



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

PORTARIA Nº 041, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 09 / 01 / 2024

Ass: _____

Arthur Costa de Sá
Pregoeiro Municipal

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Transição da Lei 8.666, de 1.993 para a Lei 14.133, de 2021, Nova Lei de Licitações – NLL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações – NLL, que estabelece novas normas gerais de licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 430, de 09 de janeiro de 2024, que institui regras gerais para a aplicação do novo regime licitatório e a necessária implementação de medidas para assegurar a transição para a Lei 14.133 de 2021, e a instituição de uma equipe multidisciplinar para assegurar as ações de governança internas necessárias ao cumprimento do cronograma de transição a ser instituído por esta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento ao programa de transição do município, criar a Comissão Especial de Transição de Regimes Licitatórios, da Lei 8.666, de 1.993 para a Lei 14.133, de 2021, que deverá realizar todos os atos pertinentes ao bom andamento dos trabalhos pertinentes à transição de regimes e à implantação da NLL, com intuito de facilitar o processo interno e minimizar as dificuldades identificadas nas ações necessárias.

Art. 2º. A Comissão Especial Transição de que trata o artigo anterior, será integrada pelos seguintes membros:

- I - Arthur Costa de Sá;
- II - Bruno César Fumian Porcaro;
- III - Caio de Andrade Caldeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

IV - Fábio Ramos Antonelli;

V - Lucas Gouvêa Carneiro;

VI - Júlio Dorigo Falcão;

VII - Andréia Aparecida de Oliveira;

VIII - Gilvane Amaia Alvez.

§ 1º A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na ausência ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente e, assim sucessivamente.

§ 2º Sempre que entender necessário, analisados critérios técnicos e administrativos, o Presidente da Comissão poderá recomendar novos servidores para comporem a presente comissão como membros temporários.

Art. 3º. A Comissão Especial de Transição tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poderes decisórios, e também de grupo técnico, porquanto o desenvolvimento das atividades inerentes requer estudos e debates do tema, bem como pesquisas e trocas de informações com outros entes.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão Especial de Transição através de sua nomeação declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições de rotina, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega final de toda documentação padronizada.

Art. 5º. A Comissão Especial de Transição deverá acompanhar a evolução dos trabalhos de capacitação continuada contratada pela Administração, buscando meios para incentivar a participação de todos os envolvidos no processo de compras nas aulas ministradas, priorizando a transmissão online das aulas gravadas ou das transmitidas ao vivo, em grupo, como alternativa de economicidade para o órgão.

Art. 6º. Sempre que não for possível que o grupo de servidores interessado no conteúdo a ser transmitido assista às aulas conjuntamente, é responsabilidade da comissão ora instituída acompanhar o acesso dos servidores à plataforma de cursos e se assegurar que estejam assistindo às aulas em equipamentos individualizados.

Art. 7º. Sempre que necessário, os servidores interessados no tema abordado na capacitação, deverão ser convocados para o cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º do presente ato.

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão Especial de Transição terão vigência de 02 (dois) anos, contados desta data, podendo ser prorrogado, desde que em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos e dos ajustes nacionais para a aplicabilidade do novo regime, por igual período.

Art. 9º. Fica autorizada a aplicação em teste de modelos e de processos pilotos desenvolvidos pela Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações, devendo os modelos sempre que atualizados, serem publicados no catálogo de padronização, no sítio eletrônico, e, ao final do processo de transição de regimes, deverão constar do Plano de Logística Sustentável do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 10. A comissão de transição deverá seguir as premissas e orientações contidas no Decreto nº 431, de 09 de janeiro de 2024, que institui o programa de transição do município.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis/MG, 09 de janeiro de 2024.

Juarez Luiz Breijão
Prefeito de Eugénópolis